



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**

*Farma*

**Objeto – AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Valor Máximo – R\$- 431,20 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)**

**Dotação –**

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 03 de maio de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE ALCÓOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar providências a Vossa Senhoria, para **AQUISIÇÃO DE ALCÓOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$ 431,20** (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Nova Santa Bárbara, 03 de maio de 2021.

### **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

##### **1. OBJETO**

A presente solicitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para uso e proteção dos servidores e membros desta Câmara Municipal, sendo que a presente aquisição se torna necessária em decorrência de não haver prazo hábil a realização de procedimento licitatório próprio, em razão principalmente da situação vivida não só em nosso Município, mas em nosso País, devido ao COVID 19. As aquisições serão realizadas como compras de Pronto Pagamento (Compra Direta), em quantidade suficiente para consumo, inclusive por ser a referida aquisição de pequeno valor.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A Aquisição justifica-se pelo pequeno valor e pela necessidade deste Legislativo, ante a urgência que a situação exige, e ante a necessidade de proteção de servidores e membros desta Casa de Leis, tudo conforme solicitação da Presidência desta Casa.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

### 3. DOS MATERIAIS:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência Unitário	Valor Total
20	ALCOOL 70 % EM GEL 500 ML	<b>5,19</b>	<b>103,80</b>
20	ALCOOL 70 % LIQUIDO 1 LITRO	<b>7,62</b>	<b>152,40</b>
05	MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TNT DESCARTAVEIS (Caixa com 50)	<b>35,00</b>	<b>175,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>431,20</b>

### 4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

### 5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

### 6. DA GARANTIA



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

6.1 O Fornecedor deverá garantir que os produtos são de boa qualidade e o prazo de validade de cada produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$ 431,20** (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor Contábil/Financeiro**  
**Para: Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 04/05/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 431,20 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 07 de maio de 2021.

PROTOCOLO

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_

Assinatura

  
**Gilmar Lopes Nogueira**

Contador  
CRC 039980-0



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara PR, 10 de maio de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER JURÍDICO nº 006/2021:**

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

**Fundamentação:** Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

***Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.***

***Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.***

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 443,50** (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Ainda, o artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Públicos prevê, em seu inciso IV, a possibilidade de dispensa de licitação:

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, e ainda com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto. É o parecer, que orientamos submeta-se à superior consideração do Ilustre Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Nova Santa Bárbara, 14 de maio de 2021.

**Maria Christine Wilcken**  
OAB/SP nº 222.177



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993 e ainda com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 18/05/2021.

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

NOME EMPRESA: José Ferreira Mendonça  
 ENDEREÇO: Av Intendente Manoel Ribeiro 343  
 CNPJ: 14.965.434/0001-30  
 CONTATO: 3266-1538

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.  
 CNPJ: 95.561.809/0001-07  
 Fone/Fax: (43) 3266-1119  
 E-mail: camaransb@onda.com.br

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Previsão Compra	Unid	Preço Unit.	Preço Total
01	ALCOOL 70 % EM GEL 500 ML	20	UNID	5,19	103,80
02	ALCOOL 70 % LIQUIDO 1 LITRO	20	UNID	7,62	152,40
03	MASCARAS TRIPLA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, TAMANHO ÚNICO, COM ELÁSTICO - EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO COR BRANCA - (CAMADA EXTERNA) - PAPEL FILTRO MELT BLOWN (BFE: ≥95%) - (CAMADA DO MEIO) - POLIPROPILENO NÃO TECIDO COR BRANCA - (CAMADA INTERNA) - CLIPE PARA AJUSTE NASAL EM METAL GALVANIZADO E REVESTIDO COM PLÁSTICO  CAIXA COM 50 UNIDADES	05	CX	47,60	238,00
<b>TOTAL</b>					494,20

x  
x  
256,20

Validade de Proposta \_\_\_\_\_ dias

Prazo de Entrega \_\_\_\_\_;

Carimbo/CNPJ  
Data - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.965.434/0001-30

**Razão Social:** JOSE FERREIRA MENDONCA

**Endereço:** AV INTERVENTOR M RIBAS 343 / CENTRO / NOVA SANTA BARBARA /  
PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041602263097354697

Informação obtida em 05/05/2021 09:30:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. F. MENDONCA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 14.965.434/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:29:56 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **46A6.EBF4.D591.AEE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>JOSE FERREIRA MENDONCA</b> AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 343 - CENTRO - CEP: 86250-000 - NOVA SANTA BARBARA - PR TEL: (43)3266-1538	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> <b>Nº 000003675</b> fl. 1 / 1 <b>SÉRIE 001</b>	 CHAVE DE ACESSO 4121 0614 9654 3400 0130 5500 1000 0036 7510 0013 6758 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--

<b>ATIVIDADE DE OPERAÇÃO</b> VENDA DE MATERIAL PARA USO E CONSUMO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210133245256 22/06/2021 15:31:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059020088	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 14.965.434/0001-30

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL NOVA SANTA BARBARA CAMARA MUNICIPAL ENDEREÇO R WALFREDO B MORAES, 222 MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA	CNPJ / CPF 95.561.809/0001-07 CEP 86250-000 UF PR	DATA DA EMISSÃO 21/06/2021 DATA SAÍDA / ENTRADA 21/06/2021 HORA DA SAÍDA
--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	46,11	256,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256,20

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. SERV.	DESCR. DO PROD. / SERV.	NOME SU.	ESP.	EST.	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CÁLC. ICS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR OUTROS
396581801036	ALCOOL EM GEL 70 500G	22072019	041	5102	UN.	20,00	5,19	0,00	103,80	0,00	0,00	0,00	0,00
396581800367	ALCOOL LIQ 70% 1L	22072020	041	5102	UN.	20,00	7,62	0,00	152,40	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>ADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Desun

NOME EMPRESA: Alberto Takeharu Ueno e Cia Ltda  
ENDEREÇO: Avenida Interventor Manoel Ribas, 473  
CNPJ: 13.331.793/0001-73  
CONTATO: 43-32661894

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.

CNPJ: 95.561.809/0001-07

Fone/Fax: (43) 3266-1119

E-mail: [camaransb@onda.com.br](mailto:camaransb@onda.com.br)

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Previsão Compra	Unid	Preço Unit.	Preço Total
01	ALCOOL 70 % EM GEL 500 ML	20	UNID	10,00	200,00
02	ALCOOL 70 % LIQUIDO 1 LITRO	20	UNID	12,00	240,00
03	MASCARAS TRIPLA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, TAMANHO ÚNICO, COM ELÁSTICO - EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO COR BRANCA - (CAMADA EXTERNA) - PAPEL FILTRO MELT BLOWN (BFE: ≥95%) - (CAMADA DO MEIO) - POLIPROPILENO NÃO TECIDO COR BRANCA - (CAMADA INTERNA) - CLIPE PARA AJUSTE NASAL EM METAL GALVANIZADO E REVESTIDO COM PLÁSTICO  CAIXA COM 50 UNIDADES	05  ok	CX	35,00	175,00
<b>TOTAL</b>					615,00

X  
1275,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.331.793/0001-73

**Razão Social:** ALBERTO TAKEHARU UENO FARMACIA

**Endereço:** AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS 473 / CENTRO / NOVA SANTA  
BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/04/2021 a 12/08/2021

**Certificação Número:** 2021041501530266178282

Informação obtida em 05/05/2021 09:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALBERTO TAKEHARU UENO & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 13.331.793/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:04 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2021.

Código de controle da certidão: **41D2.A2C5.764F.0DD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NOME EMPRESA: FARMÁCIA NOVA FARMA NSB. LTDA  
 ENDEREÇO: Av. INT. MANOEL RIBAS, 371 - NOVA STA BAR.  
 CNPJ: 06 243 575 / 0001 - 11  
 CONTATO: FABIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.

CNPJ: 95.561.809/0001-07

Fone/Fax: (43) 3266-1119

E-mail: camaransb@onda.com.br

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Previsão Compra	Unid	Preço Unit.	Preço Total
01	ALCOOL 70 % EM GEL 500 ML	20	UNID	11.90	238,00
02	ALCOOL 70 % LIQUIDO 1 LITRO	20	UNID	11.90	238,00
03	MASCARAS TRIPLA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, TAMANHO ÚNICO, COM ELÁSTICO - EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO COR BRANCA - (CAMADA EXTERNA) - PAPEL FILTRO MELT BLOWN (BFE: ≥95%) - (CAMADA DO MEIO) - POLIPROPILENO NÃO TECIDO COR BRANCA - (CAMADA INTERNA) - CLIPE PARA AJUSTE NASAL EM METAL GALVANIZADO E REVESTIDO COM PLÁSTICO  CAIXA COM 50 UNIDADES	05	CX	45.00	225,00
<b>TOTAL</b>					701,00

FARMÁCIA NOVA FARMA NSB LTDA  
 CNPJ 06 243 575 / 0001 - 11  
 Rua Interventor Manoel Ribas, 371 - Centro  
 CEP 86 250-000 - Nova Sta Barbara - PR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.243.575/0001-11

**Razão Social:** FARMACIA NOVA FARMA NSB LTDA

**Endereço:** RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 371 / CENTRO / NOVA SANTA BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201485289070240

Informação obtida em 05/05/2021 09:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 06.243.575/0001-11 - FARMACIA NOVA FARMA NSB LTDA

Período: 01/01/2021 a 05/05/2021

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
7587.90C1.3AD9.2128	Negativa	15/08/2020 12:10:57	11/02/2021	Expirada	

[\(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund](#)

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)